


**A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA PRÁTICA: UMA ANÁLISE DO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DO EXECUTIVO CEARENSE**

**THE ACCESS TO INFORMATION LAW IN PRACTICE: AN ANALYSIS OF THE
TRANSPARENCY PORTAL OF THE CEARÁ STATE EXECUTIVE BRANCH**

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.051-013>

Alex Bruno Queiroz Maciel

Mestre

Instituição Acadêmica: Universidade Federal do Ceará (UFC)

E-mail: alexbruno@ufc.br

Alexandrina Cássia Ramalho Oliveira

Especialização

Instituição Acadêmica: Universidade Federal do Ceará (UFC)

E-mail: alexandrina@ufc.br

Anderson Carlos Freitas Santos

Especialização

Instituição Acadêmica: Universidade Federal do Ceará (UFC)

E-mail: andersoncfs@ufc.br

José Bruno Soares de Oliveira

Especialização

Instituição Acadêmica: Universidade Federal do Ceará (UFC)

E-mail: brunosoares@ufc.br

Maria Ivonete Alves da Silva

Mestre

Instituição Acadêmica: Universidade Federal do Ceará (UFC)

E-mail: ivonetealves@ufc.br

Sérgio Ricardo Braga Moura Filho

Mestre

Instituição Acadêmica: Universidade Federal do Ceará (UFC)

E-mail: sergiobraga@ufc.br

Thalles Diêgo Cavalcante Melo

Especialização

Instituição Acadêmica: Universidade Federal do Ceará (UFC)

E-mail: thalles.cavalcante@sobral.ufc.br

Viviani Quinto de Azevedo

Mestre

Instituição Acadêmica: Universidade Federal do Ceará (UFC)

E-mail: vivianiquinto@ufc.br

RESUMO

O enaltecimento do direito de acesso à informação na Constituição Federal de 1988 e a ulterior publicação da Lei de Acesso à Informação deram novo sentido ao dever de transparência da Administração Pública, destacando-se os Portais da Transparência como ferramentas essenciais devido ao fácil acesso via Internet. O presente estudo consiste em uma pesquisa descritiva que tem como objetivo apresentar e analisar o Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado do Ceará quanto às informações disponíveis e à facilidade de acesso. Metodologicamente, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa por meio de análise documental, conduzida mediante navegação estruturada no referido portal para avaliar as seções de servidores, receitas, despesas e contratos, além da usabilidade geral da plataforma e viabilidade de exportação de dados. Os resultados demonstram que a plataforma apresenta uma estrutura simples e funcional, disponibilizando dados de forma translúcida por meio de tabelas, gráficos e planilhas exportáveis em formatos abertos, embora existam limitações pontuais no uso de filtros temporais. Conclui-se que o Poder Executivo cearense cumpre o dever de efetivar a transparência exigida pela legislação federal e estadual vigente, contribuindo significativamente para a participação e o controle social na Administração Pública.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação; Portais da Transparência; Poder Executivo; Ceará.

ABSTRACT

The enhancement of the right of access to information in the 1988 Federal Constitution and the subsequent publication of the Freedom of Information Act gave new meaning to the duty of transparency in Public Administration, with Transparency Portals standing out as essential tools due to their easy internet access. The present study consists of descriptive research aiming to present and analyze the Transparency Portal of the Executive Branch of the State of Ceará regarding the available information and ease of access. Methodologically, the research adopted a qualitative approach through documentary analysis, conducted via structured navigation in the aforementioned portal to evaluate the sections on civil servants, revenues, expenses, and contracts, in addition to the platform's general usability and data export viability. The results demonstrate that the platform features a simple and functional structure, making data available transparently through tables, charts, and exportable spreadsheets in open formats, although there are occasional limitations in the use of temporal filters. It is concluded that the Executive Branch of Ceará fulfills the duty to implement the transparency required by current federal and state legislation, contributing significantly to participation and social control in Public Administration.

Keywords: Freedom of Information Act; Transparency Portals; Executive Branch; Ceará.

1 INTRODUÇÃO

O direito de acesso à informação foi elevado a status de fundamental pela Constituição Federal de 1988 (CF) pelo art. 5º, inciso XXXIII e ganhou novos aspectos e regulamento com o lançamento da Lei Nacional nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação (LAI). São previstas nesta lei diversas possibilidades de participação do cidadão no controle e na gestão do interesse público, consideradas premissas da própria legitimidade das opções políticas.

Sendo o direito de acesso à informação consequência do princípio da publicidade normatizado no art. 37, caput da CF e com o advento da internet, o acesso e a divulgação dos atos e gastos da Administração Pública ficou mais fácil devido a criação dos Portais da Transparência.

No caso do Estado do Ceará, a Lei Estadual de Acesso à Informação (LEAI), Lei nº 15.175/12, veio complementar a legislação geral de acesso à informação e define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública cearense pelos cidadãos.

O presente artigo científico possui o intuito de analisar a principal forma de acesso à informação disponibilizada pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, o Portal da Transparência.

2 REVISÃO DE LITERATURA

De início, Reale (1986, p. 60), demonstra o significado de princípio da seguinte forma:

Princípios são, pois, verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos a dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições que, apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários. [...] Verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis.

Dessa maneira, os princípios administrativos são o alicerce para uma gestão pública transparente. Logo, os princípios administrativos estão disciplinados no caput do art. 37 da CF:

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, o princípio da publicidade obriga que a Administração Pública publique suas atividades, assim permitindo o conhecimento e o acesso às informações por parte dos cidadãos. Além do disposto no

art. 37 da CF explicitamente, tal princípio também aparece implicitamente no art. 5 da CF, nos seguintes incisos: O XIV assegura a todos o acesso à informação; O XXXIII promove o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral; O XXXIV produz o direito de se obter certidões em repartições públicas.

Desse jeito, Silva (2012, p. 671-672) diz que a publicidade sempre foi considerada como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo, especialmente exigindo que se publiquem atos que devam surtir efeitos fora dos órgãos da Administração.

Nessa perspectiva, Meirelles (2010, p. 97) demonstra que todas as providências administrativas, que atinjam ou não diretamente o administrado, mas que devam produzir efeitos fora da repartição que as adotou, bem como as que onerem a defesa ou o patrimônio público, devem estar sujeitas à compulsoriedade da publicidade dos atos administrativos, porque não podem permanecer unicamente na privacidade da Administração quando repercutem nos interesses gerais da coletividade.

Nessa lógica, Justen Filho (2014, p. 209) alega que a publicidade, como meio de transparência, executa duas funções suplementares de permitir o acesso à informação ao mesmo tempo em que coíbe a prática de atos nocivos ao interesse público tendo em vista a possibilidade de serem exteriorizados e que, pelo entendimento do STF nas Súmulas 346 e 473 transcritas abaixo, o Estado pode e deve anular seus atos ilegais além de poder revogá-los quando oportunos, sempre respeitados os direitos adquiridos.

SÚMULA Nº 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA Nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, a publicidade se tornou um fundamento na gestão de bens públicos, fazendo-a ser conhecida por todos e controlá-la. A validade e a eficácia de atos jurídicos, em inúmeros casos, são vinculadas ao cumprimento do princípio da publicidade. Martins Junior (2010, p. 79) afirma:

A publicidade é formalidade essencial, prévia ou posterior, ora como fator de eficácia subordinando o conhecimento e os efeitos jurídicos do ato administrativo perante o administrado ou terceiros por meio da necessidade de exteriorização de seu conteúdo (publicação, comunicação, intimação), ora elemento integrante do ciclo de produção (ou processo de formação) do ato administrativo para sua conformidade ao direito positivo.

O Poder Executivo, mesmo antes do advento da LAI, já possuía normatização que o obrigava a fazer a transparência de seus atos além de submeter-se ao regramento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 trata sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo que obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética, a Otimização dos Recursos e a Gestão por Resultados. Tal lei define Transparência, através do art. 1º, inciso III, como a socialização dos atos administrativos, mediante a respectiva divulgação pelos meios oficiais e de comunicação social, ressalvadas as hipóteses de sigilo necessárias à segurança do Estado e da sociedade, priorizando o interesse público à informação. Por fim, o art. 2º afirma que o referido Modelo de Gestão será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Tratando especificamente da LAI, ela fixa, no artigo 1º, parágrafo único e no art. 2º, quais pessoas se subordinam a sua aplicação, a saber:

Art. 1º, Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nota-se que, além da Administração Pública lato sensu (Administração Direta e Indireta), outras pessoas jurídicas que recebem recursos diretamente do orçamento ou por outras modalidades de transferências também se submetem à LAI. Após, o artigo 5º define que a informação deve ser compreendida por todos os cidadãos e ser mostradas em local de fácil acesso nos órgãos públicos, independente de requerimentos.

O acesso eficiente e transparente às informações públicas tem um papel crucial na democracia, possibilitando o cidadão ampliar suas possibilidades de participação do debate e da gestão pública. Dessa forma, é insubstituível que as informações sejam disponibilizadas em linguagem simples e em formato de fácil interpretação.

Continuando, o artigo 8º, §1º da LAI elenca que, na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos

licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Entretanto, existem informações que não devem ser divulgadas, pois podem colocar em risco as pessoas e, até mesmo, a nação. São as informações pessoais e as sigilosas as quais o Estado tem a obrigação de protegê-las. Informações pessoais são aquelas relacionadas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais das pessoas naturais. Agora para informações sigilosas, a LAI prevê que elas podem ser classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas, dependendo do risco que sua divulgação proporcionaria e do prazo de sigilo necessário.

Percebe-se, pela breve análise feita, que a LAI é um mecanismo essencial no alcance da transparência administrativa que se subdivide em transparência ativa (divulgação de informações por iniciativa da própria Administração) e passiva (que atende uma demanda específica do cidadão).

Localmente, o Poder Executivo cearense obedece a Lei Estadual de Acesso à Informação (LEAI), Lei nº 15.175, sancionada em 28 de junho de 2012. Tal lei norteia o funcionamento do acesso à informação no Ceará criando o Sistema Estadual de Acesso à Informação (SEAI) composto pelo Conselho Estadual de Acesso à Informação (CEAI) e pelos Comitês Gestores de Acesso à Informação (CGAI) e distribuindo competências entre eles para o cumprimento do direito de acesso à informação.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se, quanto aos seus objetivos, como um estudo descritivo. Segundo Gil (2017, p. 28), as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, o que se alinha ao propósito de detalhar as informações disponíveis no Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Quanto à abordagem, o estudo adota uma perspectiva qualitativa. Para Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 9), a pesquisa qualitativa busca compreender os fenômenos explorando-os a partir da perspectiva dos participantes em um ambiente natural e em relação ao seu contexto, permitindo uma análise aprofundada e fundamentada da acessibilidade e clareza dos dados governamentais disponibilizados.

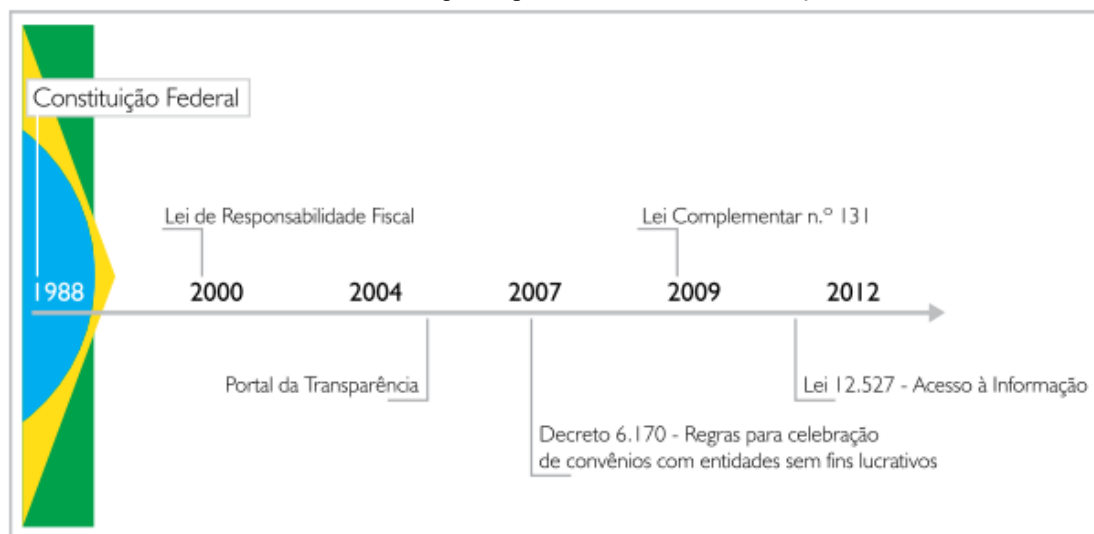
No que se refere aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa documental. De acordo com Marconi e Lakatos (2021, p. 243), a pesquisa documental caracteriza-se pela busca de informações em documentos que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reexaminados de acordo com os objetivos da pesquisa. Neste caso, o corpus de análise foi constituído diretamente pelas páginas, planilhas e painéis interativos extraídos do endereço eletrônico do Portal da Transparência (ceartransparente.ce.gov.br).

A coleta de dados ocorreu por meio de navegação estruturada no referido portal, com foco nos menus de "Servidores", "Receitas do Executivo", "Despesas do Executivo", "Contratos", entre outros. O instrumento de análise baseou-se na observação não participante, avaliando não apenas a presença da informação exigida pela Lei de Acesso à Informação (LAI), mas também a usabilidade geral da plataforma e a possibilidade de exportação de dados em formatos abertos (como XLSX ou CSV) para o controle social.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o aumento da justificabilidade da Transparência Pública, as pessoas começam a assimilar a importância de acompanhar, fiscalizar e exigir dos administradores a correta aplicação do dinheiro público. Assim, o Portal da Transparência do Poder Executivo Federal foi criado em 2004 por iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) sendo considerado um marco das políticas para implementação da Transparência Pública. De acordo com a CGU (2013), o objetivo do Portal é apoiar a boa e correta aplicação dos recursos públicos ao possibilitar o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade dos gastos públicos.

Histórico de normativos que ampliaram o acesso à informação no Brasil



Fonte: Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios.

Com base no artigo 11, parágrafo 2º da LEAI, serão utilizados Portais da Transparência, Sítios Institucionais e Audiências ou Consultas Públicas para o cumprimento da obrigação de disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral no estado do Ceará. Cabe ressaltar que os Portais da Transparência, objeto de estudo desse trabalho, e os Sítios Institucionais deverão cumprir os requisitos do parágrafo 3º da LEAI.

Ademais, foi editado o Decreto 30.939/2012 que dispõe sobre a operacionalização do portal da transparência do poder executivo estadual tipificando as informações que serão disponibilizadas e quais

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA PRÁTICA: UMA ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO EXECUTIVO CEARENSE

serão os órgãos competentes para a sua divulgação além de afirmar que compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado a recepção dos dados e a disponibilização de informações no Portal da Transparência.

Com base no exposto, será feita uma análise do Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado do Ceará. Os quesitos a serem analisados são: Quais informações estão disponíveis e a facilidade de acesso a tais informações.

O Portal da Transparência do Poder Executivo pode ser acessado pelo endereço <https://ceartransparente.ce.gov.br/>. Existem direcionamentos para acessar informações sobre Servidores, Receitas do Executivo, Despesas do Executivo, Contratos, Dívida Pública, Licitações em andamento, Despesas por empenho e Convênios.

Página inicial do Portal da Transparência do Poder Executivo Cearense



Fonte: Página inicial do Portal da Transparência do Poder Executivo Cearense. Acesso em 30 de abril de 2022.

No menu superior é possível encontrar outros direcionamentos para mais páginas que tratam sobre transparência. No menu Ouvidoria, qualquer cidadão pode registrar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. No menu Acesso à Informação, é onde acontece a transparência passiva. No menu Participação Cidadã, são mostradas informações quanto a possibilidade de participação da sociedade na elaboração do Plano Plurianual (PPA). No menu Serviços e Avaliações, são passíveis de consulta a Carta de Serviços oferecidos pelo Governo estadual.



Fonte: Página de dados do Portal da Transparência do Governo Cearense. Acesso em 30 de abril de 2022.

A página do Portal apresenta menus destacados (Receitas do Estado, Despesas do Estado, Gestão Estadual e Mapas Interativos) onde podem ser encontradas mais consultas além daquelas detalhadas neste trabalho. A listagem das consultas disponíveis está na tabela abaixo:

Tabela 1 - Consultas disponíveis no Portal da Transparência do Poder Executivo cearense.

Receitas do Estado	Despesas do Estado	Gestão Estadual	Mapas Interativos
<ul style="list-style-type: none"> Receitas do Poder Executivo Receitas Lançadas Recursos Recebidos em Transferências Receitas vs Despesas 	<ul style="list-style-type: none"> Despesas do Poder Executivo Despesas por Notas de Empenho Despesa com Diárias Suprimento de Fundos Dívida Pública Informações de Servidores <ul style="list-style-type: none"> Cartão Corporativo Investimentos por Município Investimentos por Macrorregião Contratos Contratos de Gestão Convênios Licitações Finalizadas Licitações em Andamento Obras de Edificações 	<ul style="list-style-type: none"> Leis orçamentárias Relatórios de Gestão Fiscal Relatório Resumido da Execução Orçamentária Relatório de Controle Interno Plano de Ação para o SIAFIC Relatório de Controle Externo Balço Geral do Estado Indicadores Fiscais Indicadores de Resultados Gestão por Resultado Políticas de Governo Oportunidades de investimentos <ul style="list-style-type: none"> COGERF MAPP 	<ul style="list-style-type: none"> Obras de Edificações Obras Rodoviárias Portal Hidrológico do Ceará Atlas SRH

	<ul style="list-style-type: none"> • Obras Rodoviárias • Transferências a Entidades sem Fins Lucrativos • Transferências a Entidades com Fins Lucrativos • Transferências a Instituições Multigovernamentais • Transferências a Consórcios Públicos • Transferências a Municípios • Transferências Obrigatórias aos Municípios 	<ul style="list-style-type: none"> • Informações Socioeconômicas • Controle Interno Preventivo <ul style="list-style-type: none"> • Radar • Produto Interno Bruto (PIB) <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura Organizacional • Endereços e telefones • Diário oficial do Estado • Bens Imóveis • Ferramentas de Controle Social <ul style="list-style-type: none"> • Gestão Participativa 	
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Fonte: Portal da Transparência do Poder Executivo cearense. Criação própria.

5 CONCLUSÃO

Apura-se que o Portal da Transparência do Poder Executivo apresenta informações concernentes a esse Poder de maneira translúcida através de uma estrutura simples, funcional e de fácil manuseio.

Em relação a facilidade de acesso as informações, o referido portal costumeiramente apresenta suas informações através de tabelas e gráficos apresentados na própria página sendo possível gerar planilhas em formatos XLSX ou CSV que podem ser abertos por qualquer dispositivo atual, como smartphones, tablets ou computadores, através de softwares gratuitos, dessa forma universalizando a disseminação dessas informações.

É importante frisar que nem todo o site é funcional quanto a apresentação dos dados ao tentar usar os filtros disponíveis, em especial por se tratar de filtros temporais do ano corrente, dessa forma mitigando em parte o acesso a informações mais atualizadas.

Destarte, com a análise sumária feita nesse trabalho, podemos concluir que o Poder Executivo cearense cumpre o que determinam a LAI e a LEAI e, dessa forma, contribuindo para a efetivação do controle por parte dos administrados na Administração Pública.

REFERÊNCIAS

Brasil. Constituição Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 de abril de 2022.

Brasil. Lei 12.527, 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal... Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 20 de abril de 2022.

Ceará. Decreto 30.939, 2012. Dispõe sobre a operacionalização do portal da transparência do poder executivo estadual... Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2018/04/Decreto-nº.-30.939-10-de-julho-de-2012.pdf>. Acesso em: 14 de maio de 2022.

Ceará. Lei 13.875, 2007. Dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo... Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/...> Acesso em: 14 de maio de 2022.

Ceará. Lei 15.175, 2012. Define regras específicas para a implementação do disposto na lei federal 12.527... Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2012/15175.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2022.

Controladoria Geral da União. Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios. 2013. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso em: 20 de abril de 2022.

Gil, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

Marconi, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

Martins Júnior, Wallace Paiva. Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

Reale, Miguel. Filosofia do Direito. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p. 60.

Sampieri, Roberto Hernández; Collado, Carlos Fernández; Lucio, María del Pilar Baptista. Metodologia de pesquisa. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

Silva, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 35ª. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2012. p. 671/672.